

Auto-graf n.º 35/68, Projeto de Lei n.º 36/68
Lei n.º 675

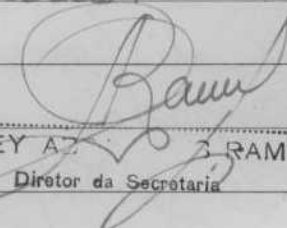
Dispõe sobre isenções de impostos
Municipais durante o período
de 10 anos, para os prédios de

Alvenaria a serem construídos de
dois andares para cima.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta
Artigo 1.º Ficam isentos de todos os
impostos Municipais durante o período
de 10 (dez) anos, a contar da data da
promulgação desta Lei, os prédios de alvenaria
que forem construídos ou que se achem em
construção, e que tenham a ter de 2 (dois)
andares para cima, com exclusão do
pagamento terreno.

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogados
as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em
03 de Setembro de 1968. os Srs. Alcides
Luiz Jaceta. Presidente; José D'Oliveira
Castanho - 1.º Secretário.


SYDNEY A. RAMOS
Diretor da Secretaria